

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Alex Dornelles Nardon¹
Fabiano Lanes de Lanes²
Laércio Lanes de Lanes³

RESUMO: Este artigo buscou discutir a educação no sistema penitenciário, que precisa ser observado com prioridade pelos responsáveis administrativos dos presídios nos estados, pois por meio dela é possível que muitos detentos que vivem nessa situação de cárcere tenham um instrumento de ocupação e uma capacitação sendo que ela é um dos principais mecanismos para a ressocialização. O objetivo foi à inclusão de programas desde a alfabetização até a formação profissional no sistema prisional, auxiliando na reabilitação, onde os mesmos desenvolvem habilidades, aprendem técnicas de trabalhos muitas vezes profissionalizantes, oportunizando que essas pessoas possam ter uma fonte de renda diminuindo assim a possível reincidência na criminalidade. A metodologia adotada através de uma revisão qualitativa de Literatura, de materiais já elaborados sobre sistema carcerário, programas de educação nas penitenciárias e sua ressocialização. Evidenciou que o nível educacional das pessoas que compõem o sistema carcerário é muito baixo, onde boa parte não teve oportunidade de concluir o ensino básico ou a alfabetização, logo as chances de conseguir um emprego depois de cumprir suas penas são pequenas, por possuir em seu currículo uma ficha criminal e não ter capacitação para o mercado de trabalho. Ao negar a educação a pessoas em situação de cárcere os estados tornam-se violadores desses direitos e ao princípio da dignidade humana, a pessoa ao estar encarcerada já esta sendo privada do convívio social e muitos não tiveram oportunidades nem chance de estudar, quiçá o tempo que eles vão estar presos não desenvolva valores nessas pessoas que estavam escondidos pelo mundo do crime, e os programas educacionais possam preparar os detentos para o convívio social mostrando lhes um caminho diferente da criminalidade.

1847

Palavras-chave: Educação. Sistema Penitenciário. Ressocialização. Discriminação.

¹Formação acadêmica em PROFOP-R2-LETRAS LIBRA pela Faculdade IBRA (2024). Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública-FITEC, Faculdade IBRA (2023). Pós-graduando em em Direito Penal e Processual Penal -FITEC (IBRA). pela faculdade IBRA.

²Formação acadêmica em MATEMÁTICA LICENCIATURA PLENA (2010), pela Faculdade URCAMP, Pós-graduação INTELIGÊNCIA POLICIAL E PRISIONAL (2020), pela Faculdade IBRA. Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal -FITEC (IBRA).

³Formação acadêmica em MATEMÁTICA LICENCIATURA PLENA (2009), pela Faculdade URCAMP, Pós-graduação INTELIGÊNCIA POLICIAL E PRISIONAL (2020), pela Faculdade IBRA. Acadêmico em português Letras R2 pela faculdade IBRA e Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal -FITEC (IBRA).

ABSTRACT: This article sought to discuss education in the penitentiary system, which must be given priority attention by those responsible for administering prisons in the states, since education provides many inmates living in prison with a means of occupation and training, and education is one of the main mechanisms for reintegration into society. The objective was to include programs ranging from literacy to professional training in the prison system, assisting in rehabilitation, where they develop skills, learn work techniques that are often professional, and provide these people with an opportunity to have a source of income, thus reducing the possibility of reoffending. The methodology adopted was a qualitative review of literature, of materials already prepared on the prison system, education programs in penitentiaries and their reintegration into society. It was highlighted that the educational level of people in the prison system is very low, and many of them did not have the opportunity to complete basic education or learn to read and write. Therefore, their chances of getting a job after serving their sentences are slim, as they have a criminal record and are not qualified for the job market. By denying education to people in prison, states violate these rights and the principle of human dignity. When people are incarcerated, they are already being deprived of social interaction and many have not had the opportunity or chance to study. Perhaps the time they spend in prison will not develop values in these people that were hidden in the world of crime. Educational programs can prepare inmates for social interaction by showing them a path other than crime.

Keywords: Education: Prison System. Reintegration into society. Discrimination.

1- INTRODUÇÃO

1848

A população carcerária no Brasil tem um crescimento exponencial e o déficit de vagas para esses reclusos vem alavancando o problema e gerando o anseio nos governos e nos estados a construir novas penitenciárias para sanar essas necessidades, porém a construção de novas unidades não devem ser o componente principal, existem outros fatores que podem ser trabalhados para que a superlotação no sistema carcerário comece a deixar de ser uma realidade mesmo que pequena, usando como um componente de auxílio o direito fundamental social utilizando do ensino para os presidiários que inicialmente pode não ser uma solução, mas uma estratégia que contribuirá para inserção desses apenados na sociedade incluindo a ideia que eles vão poder ter uma vida produtiva e auto-sustentável após o cumprimento de suas penas reduzindo assim o tempo que esses presos ficam ociosos sem ocupação dentro de suas celas as quais na maioria ficam criando estratégias para retornar a criminalidade.

Estudos mostram que dentre a população dos presos menos de 13% tem acesso à educação entre eles 8% se quer foram alfabetizados, 70% não chegou a concluir o ensino fundamental e menos de 1% chegou num curso superior essa realidade não justifica a população carcerária ter um crescimento avassalador, mas comprova que a desigualdade social existe e as pessoas que

não tiveram oportunidade de frequentar uma escola e mais propensa a entrar para a criminalidade por não ter a oportunidade de competir com um que frequentou, outros relatórios demonstram que os prisioneiros são geralmente jovens entre 18 e 25 anos onde os mesmos deveriam estar na formação de seu caráter frequentando escolas para construir o seu futuro, mas já estão diplomados é na criminalidade.

Considerando que a educação é direito fundamental de todos e ela é assegurada pela Constituição Federal para que a pessoa tenha perspectiva de mudança e que ela adquira qualificação sendo uma ferramenta essencial. Tal direito quando é direcionado a população que vive em cárcere aparentemente não tem o mesmo peso e reconhecimento mesmo sabendo que os apenados ao concluir suas penas voltarão para o convívio social essa situação reforça a necessidade de examinar as políticas do encarceramento, por isso esse trabalho está sendo realizado com o intuito de verificar como esses benefícios estão sendo praticados ou se são inexistentes nas instituições penais do Brasil, o método de estudo será uma pesquisa bibliográfica e o desenvolvimento será com consultas por meios de revistas, arquivos, pesquisas que tragam informações sobre o tema e agregam conhecimento do contexto estudado.

2- DESENVOLVIMENTO

1849

A educação no sistema penitenciário teve início por volta da década de 1950 antes disso a prisão era utilizada somente para manter os indivíduos reclusos com a intenção de punir e tirar do convívio social tendo a privação da liberdade, pessoas que aguardavam julgamentos por crimes. Nesse período não havia nenhuma proposta para qualificar um preso e ser inserido na sociedade após cumprir sua pena, o número de reincidência na criminalidade ao voltarem ao convívio social era quase que total o que determinou a necessidade de olhar com outras perspectivas o sistema carcerário e por isso houve a motivação de inserir a educação nas penitenciárias. Foucault diz sobre as prisões e a privação de liberdade:

A prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, “melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou mais além da vítima a sociedade inteira” (FOUCAULT, 1987, p. 196).

Devemos levar em consideração que as penitenciárias estão sendo transformadas em depósitos de indivíduos e que a infra-estrutura tem uma carência muito grande para esses reclusos, existe falta de materiais de usos pessoais básicos para cuidar da higiene pessoal,

alimentação e locais muitas vezes insalubres para sobreviver, falta assistência médica e muitas outras coisas olhando para esse tipo de infra-estrutura fica difícil imaginar que projetos para a educação de presos possam a vir ser desenvolvidos em um curto espaço de tempo tendo tantas coisas que devem ser melhoradas, mesmo sabendo a necessidade de levar em consideração o principal objetivo da reclusão de uma pessoa que teve desvios de condutas, que cometeu crimes perante a sociedade, que é o de ser reabilitado e recuperado para retornar o convívio social e assim o sistema carcerário deixe de ser um sistema falido que não recupera ninguém. Sobre a falência do sistema carcerário Mirabete esclarece que:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes [...].

A sociedade por sua vez acha um desperdício investir em estudos para a comunidade carcerária porque são criminosos que cometeram delitos, muitos com fichas criminais vastas e eles não concordam em dar esses privilégios para essa população, mas a administração prisional não deve considerar como regalia a atividade educacional, mas sim como um instrumento que vai possibilitar a essas pessoas desenvolver conhecimentos, aprender a ter uma profissão mesmo que o tempo de cárcere seja grande não se deve esquecer que essas pessoas um dia voltarão a ser inseridos socialmente.

2.1 Educação no Sistema Penitenciário

A violência e a sensação de insegurança em todo o país vêm sendo fonte de grandes debates para obter medidas a fim de combater a violência que assola a população, onde a mesma clama pela repreensão, aumento de penas e que elas sejam mais rigorosas para combater a criminalidade, mas o que se percebeu que aumentar essas penas não contribui para a melhoria da situação que o sistema carcerário se encontra. Mediante a preocupação da sociedade a educação surge como uma alternativa preventiva para auxiliar as pessoas com privações de liberdade e encontrar uma esperança de melhoria ela também é utilizada como forma de melhorar a disciplina da população carcerária e de uma futura possível recolocação na sociedade após cumprir suas penas.

Nos planos estaduais de educação nos anos de 2020 a 2024 foi elaborado o decreto nº 7626/2011, no qual institui como plano estratégico a educação no sistema prisional (PEESP),

esse decreto institui como principal objetivo qualificar e aumentar a oferta à educação básica. As modalidades contempladas nesses planos vão desde a educação de jovens e adultos e alguns cursos profissionalizantes para pessoas em situação de privação de liberdade, porém no Brasil na maioria das instituições penais as ofertas de serviços educacionais são insuficiente, precárias ou até mesmo inexistentes e ela é vista como privilégios ou benefícios pela maioria da sociedade.

Grandes desafios são enfrentados para a inserção da educação no sistema penitenciário, a infra-estrutura é inadequada são poucos os profissionais capacitados e que estão dispostos a realizar esse tipo de programas educacionais, pois é muito diferente trabalhar em uma sala de aula com alunos convencionais do que com os que têm privação de liberdade e não é uma atividade almejada por todos os professores e existe muito preconceito, receio de ensinar dentro das penitenciárias por parte desses profissionais.

Existe a resistência de alguns setores, a superlotação e os casos de violência que existem dentro das prisões, a falta de materiais para trabalhar, a maioria dos prédios não é adequada para ter salas de aula, falta saneamento básico, não tem ventilação, o comando das facções isso tudo e outros itens mais comprometem a eficácia dos programas educacionais, e mesmo sabendo que a educação é um direito previsto na lei ela não é priorizada, mas sim tratada como luxo violando os direitos previstos em lei.

Conforme ressalta Leme (2007) a educação tem que estar acima de qualquer obstáculo para que os trabalhos sejam desenvolvidos perante as adequações do sistema carcerário.

[...] a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente (LEME, 2007, p. 145).

Os estados ao investir em educação no sistema prisional estão garantindo os direitos humanos e que os presos tenham oportunidade os incentivando a se recuperar e oportunizando capacitação para serem inseridos no mercado de trabalho, mesmo que ela não mude toda a complexidade ela desenvolve no ser humano consciência ajudando a diminuir rebeliões, combater a criminalidade e a reincidência desses presos contribuindo para a segurança pública.

A educação é um direito de todos e é dever do Estado ofertar esses direitos inclusive para os que estão com “privação de liberdade”.

Em relação a esse direito ser assegurado pelo Estado Novo (2021, p.6) esclarece:

A educação é um direito social assegurado pela Constituição Federal. O indivíduo sentenciado que ingressa no sistema prisional é privado de sua liberdade, porém, continua detentor dos demais direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, a educação prisional possui um papel importante na retomada do convívio em sociedade desses indivíduos, melhorando sua perspectiva para o futuro e possibilitando romper um ciclo de exclusão e reincidência ao crime. E como a educação é uma ótima ferramenta para o desenvolvimento da cidadania, o ensino no sistema prisional pode vir a contribuir de forma genuína nesse processo de ressocialização (Estado Novo, 2021, p.6).

A educação prisional é de muita importância, pois ela é a principal forma de manter o preso envolvido e proporcionar oportunidades educacionais dentro das penitenciárias, sendo que a principal é a ressocialização e reduzir o índice de reincidência criminal.

2.2 Lei da Execução Penal

A Lei da Execução Penal (Brasil, Lei nº 7.210/1984) de 11 de julho de 1984, prevê em suas normas e diretrizes a execução de penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e medidas de segurança, porém seu maior objetivo é garantir que essas penas sejam realizadas de forma justa, e que ela respeite os direitos fundamentais dos apenados e que ela tem por prioridade a ressocialização.

Nos artigos da lei da Execução Penal é assegurada aos detentos nos direitos fundamentais direitos a saúde, a educação, ao trabalho e a assistência jurídica, o foco principal da lei é a reintegração dos presos na sociedade e a necessidade de inserir programas educacionais nas prisões, a lei também prevê classificação dos presos possibilitando a eles progressão de regime onde eles podem passar para um regime mais brando conforme as condições estabelecidas e remissão de penas por tempo trabalhado e horas em sala de aula. A Lei de Execução Penal é um importante instrumento para a promoção da justiça e da dignidade humana no sistema prisional brasileiro.

O que é mais almejado na vida de um preso desde a sua condenação é a liberdade e uma das alternativas que eles procuram é a educação, pois ela proporciona remissão de pena conforme a hora estudada e também podem ter uma expectativa de transformação em suas vidas ao cumprirem suas penas. De acordo com essa perspectiva Onofre (2007) diz:

Para os que estão presos, a liberdade é a grande expectativa de vida, objetivo, sonho e motivação maior para sua existência. Tudo gira em torno dela: estudo, trabalho, oração, aceitação das grades. Segundo Gadotti (1993, p. 134), “a liberdade é a única força que move o preso”. E essa é uma realidade que não pode ser ignorada pelos educadores de presídios, mesmo considerando que a educação não pode ser tudo e que não devemos esperar da escola aquilo que ela não pode e talvez não deva dar. (GADOTTI, 1993; apud ONOFRE, 2007, p.25).

Estar preso é uma condição que ferem todos os interesses de uma pessoa condenada, é difícil aceitar a condição de cárcere, a revolta que toma conta dessas pessoas e sempre maior que o arrependimento, alguns se tornam agressivos, outros se isolam, ficam depressivos, outros podem adotar uma postura mais conformista, tentando evitar conflitos e se adaptando às regras do ambiente prisional para garantir sua segurança e os que não se adaptam as normas e os padrões das instituições dificultam a possibilidade de alcançar privilégios porque quando eles resistem às normas eles podem ter punições mais severas. Não são todos, mas a maioria se envolve em atividades oferecidas dentro da prisão, como trabalho, educação e programas de reabilitação, o que pode ajudar na sua reintegração futura.

Os artigos 17 aos 21 da LEP estabelecem que na execução das penas devam ser realizadas formas de garantir a dignidade da pessoa humana observando os seus direitos e garantias fundamentais, fazendo transferência dos condenados para outras penitenciárias caso haja necessidade de segurança, assistência à saúde, a educação, direitos a visitação com condições que respeitem a dignidade dos mesmos e também a participação de atividades educacionais e de trabalho, por meio da lei é possível verificar quão significativos e extensos os direitos constitucionais que devem ser desenvolvidos para a reinserção de presos e que de nem uma forma podem comprometer a dignidade humana ao executarem as penas.

Nos artigos 17 a 21 da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) deixam claros e especifica a importância da assistência a educação nos sistemas prisional:

Art. 17: A educação é um direito do preso e deve ser promovida pelo Estado, visando à sua reintegração social.

Art. 18: O preso deve ter acesso à educação, que pode ser oferecida em diferentes níveis, desde a alfabetização até o ensino superior.

Art. 19: A administração penitenciária deve garantir a oferta de cursos e atividades educativas, promovendo a formação profissional e a capacitação dos detentos.

Art. 20: A participação em atividades educacionais é considerada um fator positivo para a progressão de regime e para a concessão de benefícios

Art. 21: O Estado deve firmar parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais para ampliar as oportunidades educacionais dentro das penitenciárias.

É muito importante a participação da sociedade para garantir que a Lei da Execução Penal seja atingida, pois ela é uma lei muito bem elaborada e que trará muitos benefícios para enfrentar a criminalidade se ela for cumprida alcançando não somente o apenado, mas a comunidade em geral, pois ela tem grande chance de recuperar um individuo que estão presos melhorando suas condições e garantindo a efetividade dos direitos dos condenados.

2.3 O Princípio da Dignidade Humana

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ele é previsto na constituição federal de 1988 pela carta Magna Brasileira ele é de grande relevância no ordenamento jurídico e nele são mencionados inúmeros direitos, que são garantias imediatas e diretas que tange um pilar para a inserção de indivíduos presos na sociedade, esse princípio serve como base para proteger os direitos humanos e promover a justiça social. Sarlet conceitua a dignidade humana como sendo:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável (SARLET, 2015, p.70).

A dignidade da pessoa humana implica que todos os indivíduos inclusive os que estão com privação de liberdade, tem direitos e garantias que devem ser respeitados como o direito a vida, a integridade física, psíquica, a educação, a saúde, ao trabalho entre outros direitos que são essenciais para a ressocialização de indivíduos em situações de cárcere.

A aplicação dos direitos instituídos pela Constituição Federal do Princípio da Dignidade Humana nas penitenciárias brasileiras, embora estabelecidos como direito fundamental muitas vezes não são respeitados e vários pontos refletem o descumprimento desses direitos entre eles estão às condições de superlotação, falta de saneamento básico, alimentação de baixa qualidade, as condições de saúde precárias e muitas outras situações que violam os direitos humanos e comprometem a integridade física dos presos.

Embora a legislação preveja que os presos tenham direito a educação e ao trabalho a maioria das penitenciárias brasileiras não apresentam programas educacionais e as que apresentam não oferecem condições adequadas falta materiais didáticos, professores capacitados e que tenham atendimento psicológico para trabalhar com esse tipo de educando, pois existem muitos casos de violência entre detentos e em alguns casos chegam a tentar persuadir os educadores para que eles cometam algum ato ilícito e eles não suportam esse tipo de pressão por faltar à assistência, outras vezes a violência institucional pode ferir a dignidade dos presos e gera medo e insegurança entre eles.

Existe um reconhecimento crescente da necessidade de reformas no sistema prisional em relação aos direitos fundamentais e que cumpram o princípio da dignidade humana, mas os avanços ainda são muito lentos e a aplicabilidade nas penitenciárias brasileiras tem enfrentado muitos desafios. Na verdade a dignidade humana tem sido um conceito para orientar e proteger

os direitos coletivos das pessoas encarceradas é essencial para construir uma sociedade igualitária e justa, porém uma boa parte da sociedade quando se refere os direitos para as pessoas com privações de liberdade pensam que eles não devem ter esse tipo de privilégios e sim ficar eternamente excluídos da sociedade.

A mídia por sua vez, fortalece diariamente a ideia de que a criminalidade não tem solução e esses temas são frequentemente abordados com um enfoque sensacionalista ou investigativo, dependendo do veículo de comunicação e ressalta em seus telejornais o aumento desenfreado de crimes chocantes que atraem a atenção do público incluindo a sensação de medo devido o aumento de roubos, homicídios, assaltos e outras formas de crimes organizados que afetam a segurança pública causando um grande impacto econômico e falta de segurança o que aborta a conscientização e o incentivo ao processo de educação para essa população e não configura desejo de transformação para que eles retornem a sociedade e sim que permaneçam fora do convívio social reduzindo o apoio para projetos de educação nas penitenciárias.

2.4 Como Funcionam as Escolas Dentro dos Presídios?

É muito importante fazer uma reflexão de como estão funcionando as escolas dentro dos presídios, é possível avaliar que muitas vezes elas não tem significado algum perante as outras necessidades que os presos teriam como prioridade, é possível que ela seja citada no meio simplesmente por estar na lei e ela não ser considerada como necessidades básicas.

Diante as inúmeras outras necessidades que as prisões apresentam hoje inserir a educação, com conceito de que ela é um direito fundamental e prioritário tem sido um grande esforço das políticas públicas, pois muitas vezes as necessidades básicas como alimentação, saúde, espaço para dormir, as condições sanitárias entre outras necessidades essenciais faltam ou são de péssima qualidade observando esses fatos à implantação de escolas tem se tornado artigo supérfluo ou de luxo, e na maioria das vezes tem ficado somente como um discurso bonito que não tem valor, pois a visão em relação aos apenados não é relevante e tirando os seus familiares que sonham com a liberdade deles o restante da comunidade não tem interesse de que eles venham a se regenerar e voltar ao convívio social.

Olhando para esses aspectos fica sempre muito visível a descrença da regeneração dos presos, pois são muito poucos os dados que apontem que as penitenciárias fazem projetos que tenham a redução de reincidência criminal, ou que apresentaram pessoas que foram condenadas, trabalhando, tendo cargos de confiança sendo alguém bem visto e respeitado na sociedade.

Outro ponto que dificulta o funcionamento das escolas nas penitenciárias é que as salas de aulas têm que ser dentro das selas, dentro do módulo penitenciário o que deixa com insegurança os profissionais da educação que vão ministrar essas aulas, nem sempre eles vão poder utilizar os materiais didáticos necessários para a aprendizagem desses presos, pois se torna impossível utilizar uma tesoura para recortar algum material em outros casos dependendo do nível de periculosidade que o apenado apresente nem canetas é permitido, e o material didático apresentado geralmente se limita em quadros e alguns livros.

Além de todas as dificuldades apresentadas para o professor em relação aos materiais para trabalhar não é permitido apresentar atualidades que tragam a realidade das esferas sociais trazendo informações externas para dentro das penitenciárias devido a grande preocupação com a segurança das instituições, pois ao levar algum conteúdo que fale da realidade fora das prisões existe a possibilidade deles utilizar as informações para planejar fugas, mobilizar questões que venham a desafiar as autoridades da prisão e por vezes esses conhecimentos podem levar os descontentamentos entre os presos podendo levar a conflitos entre eles e rebeliões. Os presos são isolados de qualquer tipo de informação exterior e esse isolamento informativo por não saber nada do que vem acontecendo fora das penitenciárias afeta a saúde mental desses reclusos o que contribui para depressão e desesperança, aumenta a sensação de alienação e sabemos que ao restringir essas informações à aplicação de certos conteúdos deixam de ser interessante e não alcançam o aprendizado esperado.

1856

Muitas vezes as aulas têm que ser canceladas e os motivos geralmente estão relacionados à logística, ou por questões de seguranças ou administrativa os principais motivos de cancelar as aulas dentro de uma penitenciária é quando os recursos enfrentam limitações orçamentárias que dificultam a manutenção dos programas de educação faltando materiais didáticos ou profissionais capacitados para administrar as aulas, outra preocupação é em relação à segurança que é primordial nos ambientes prisionais quando existe rebelião, fuga, ameaças de invasões pelas facções é necessário cancelar as aulas para que a segurança seja garantida.

Outros fatores que afetam o andamento do ensino dentro das penitenciárias são quando acontece a mudança da administração ou nas políticas do sistema prisional, o que altera as diretrizes priorizando outras áreas e deixando a educação em segundo plano, a falta de interesse por parte do apenado também é outro item que faz as aulas ser canceladas se eles não aderirem ou tiver interesse de participar elas deixam de ser necessárias e sua implantação não tem objetivo eficaz o que pode levar ao cancelamento de suas atividades esses fatores são alguns dos

desafios enfrentados para a implantação e manutenção dos programas educacionais no ambiente prisional.

Os apenados que estão reclusos em prisões sempre são pessoas com idade superior a 18 anos se tratando de penitenciárias, exceto quando se trata de menor infrator, e a modalidade de ser trabalhada com essa faixa etária geralmente é modalidade da EJA e esses alunos são jovens e adultos, maduros, alguns têm experiência profissional, que por alguma razão não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada, entretanto não é possível incluir todos os apenados na mesma modalidade porque ela não é um processo de alfabetização e existem muitos presos que não sabem ler e nem escrever tem que haver uma seleção para se trabalhar com eles visando à necessidade e aprendizagem de cada um. Ao pensar no processo educativo no espaço da prisão, Ireland diz:

Ao se pensar o processo educativo no espaço da prisão, há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização. Como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender o interesse e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo (IRELAND, 2011, p. 20).

O que se deve observar se tratando em educação prisional é que as demanda educacionais deve ser aplicada de formas mais específicas e complementares selecionando grupos conforme sua necessidade específica não direcionando todos para a mesma modalidade, só assim o princípio da igualdade e liberdade de aprendizagem vai ser condizente com a realidade das pessoas que estão em situação de exclusão social.

1857

Os recursos financeiros disponíveis para a educação no sistema prisional infelizmente são poucos, a maioria são doações de entidades filantrópicas, eclesiásticas, empresariais e os repasses enviados pelos estados são muito poucos o que prejudica o andamento das atividades educacionais, muitas vezes as verbas que são distribuídas para essas finalidades são administradas sem o destino correto, sem planejamento o que traz desperdício de tempo e muitas vezes são desviadas e utilizadas em outros fins e não são gastos onde eles realmente têm que ser utilizados. Embora haja reconhecimento da importância da educação no sistema prisional os recursos ainda são muito limitados e eles precisam ser diversificados mais e ampliados para que possam ser mais abrangentes e eficazes.

2.5 Perspectivas Com a Educação Prisional

A educação prisional pode ser vista sobre diversas perspectivas entre elas a principal é a reinserção de indivíduos com privação de liberdade no convívio social, proporcionando para

essas pessoas oportunidades de adquirir ou até mesmo aperfeiçoar alguns conhecimentos que já tinham e estavam escondidos devido às escolhas erradas que fizeram e assim obter uma nova expectativa de emprego quando tiverem cumprido suas penas.

Existe uma grande expectativa com a inserção da educação para os detentos, onde os mesmos têm oportunidade de desenvolver uma nova identidade, ter mudança de comportamento, transformar suas atitudes que levaram ao mundo da criminalidade. Os ambientes educacionais dentro das prisões têm grande contribuição para reduzir a violência entre os próprios presos que por muitas vezes disputam espaços dentro das prisões, os professores durante as aulas devem promover momentos de diálogos priorizando o bem-estar entre eles para que o ambiente deixe de ser hostil desenvolvendo o respeito, a dignidade entre eles independente da situação de estarem encarcerados.

Os programas educacionais podem desenvolver uma visão diferenciada na sociedade em relação a esses detentos mostrando que eles têm capacidade de se transformar em seres produtivos capaz de aprender e desenvolver um ofício, uma profissão que os capacite a manter seu sustento sem precisar voltar a cometer os crimes que o levaram a reclusão e assim a sociedade será capaz de ser transformadora, justa e inclusiva.

Poder estudar quando esta cumprindo uma pena oportuniza para os presos ter uma formação, onde eles podem reformular seus pensamentos, mudar de atitudes, da mesma forma é um diferencial para mudar o tempo em que ficariam ociosos planejando estratégias de vinganças ou de fuga porque essas são as coisas que as mentes dos reclusos planejam, poucos pensam em voltar a ter uma vida transformada onde eles possam viver socialmente sem sofrer algum tipo de discriminação, pois mesmo tendo esse tipo de direitos ainda sofrem repreensão, opressão pela sociedade e pelo sistema de cárcere.

O preconceito que essa população sofre é grande perante a comunidade, por isso a própria sociedade tem que exercer seus direitos e exigir das políticas públicas ações que priorizem a educação desses detentos, pois ao mesmo tempo em que ela vai educar vai transformar eles em indivíduos recuperados e isso é uma ferramenta um desafio significativo para que eles tenham uma chance de reconstruir suas vidas.

Os desafios enfrentados ainda são bem maiores que as condições oferecidas para sanar as dificuldades em relação à educação, mas vale levar em consideração que ela é primordial para o resgate desses cidadãos do sistema penitenciário, para isso é necessário compreender que impedir essa conquista para os presos é mesmo que cancelar a oportunidade de resgatar sua

autonomia, impedindo eles de fazerem novas escolhas deixando eles a mercê da exclusão os transformando em indivíduos carentes, pois além da sociedade ser muito preconceituosa a família por muitas vezes rejeita o apenado eles perdem toda a afetividade e ficam propensos a desejar a criminalidade como opção de sobrevivência.

A escola representa uma tentativa de resgatar pessoas em privação de liberdade, sendo vista como um espaço de conquista e aprendizado. Ela desempenha um papel fundamental na busca por uma vida mais precursora, oferecendo oportunidades aqueles que muitas vezes, ou nunca tiveram acesso à educação. Além disso, a escola ajuda a desenvolver habilidades, a aumentar a auto-estima e a buscar por um propósito na vida, especialmente para aqueles que perderam a esperança esse ambiente educacional contribui para a transformação social de indivíduos que por conta de suas experiências podem ter perdido a credibilidade. Assim a educação se torna uma estratégia de liberdade para aqueles que já a perderam permitindo que esses indivíduos reconquistem a expectativa de um futuro.

3- CONCLUSÃO

Embora o sistema prisional tenha avançado significativamente, a educação ainda é um projeto que muitas vezes permanece apenas no discurso, sem ser efetivamente implantado nas políticas públicas. Isso se deve às diversas dificuldades enfrentadas no ambiente carcerário, onde outras prioridades acabam recebendo mais atenção. Quando se trata de reabilitar os detentos, é mais comum optar por medidas punitivas do que por oferecer oportunidades de aprendizado e crescimento. Mesmo sabendo que muitos deles cometeram crimes que impactaram a sociedade, as mudanças e a ressocialização dos detentos não são vistas como um interesse coletivo.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta diariamente o desafio da superlotação, com pessoas amontoadas e as condições de higiene são precárias, sem acesso a saneamento básico e ventilação adequada. Os ambientes são insalubres e carece de estrutura para a instalação de salas de aula, tornando a oportunidade de educação um verdadeiro luxo, sem valor para os detentos. Eles anseiam por um espaço mais digno, onde suas necessidades básicas possam ser atendidas primeiramente.

Foi possível verificar ao longo desse trabalho que, a educação enfrenta muitos desafios, mesmo ela sendo uma ferramenta fundamental para reintegração social. Na maioria das vezes, as prioridades se concentram em questões mais imediatas, como a segurança e a contenção da criminalidade, o que leva a deixar a oferta de programas educacionais como uma proposta a ser

trabalhada depois, todavia é imprescindível que haja um comprometimento da sociedade civil e dos estados que garantam a efetivação desses programas. Oferecer oportunidades e promover a recuperação dos apenados é fundamental para reinseri-los na sociedade, atualmente ainda existe uma série de obstáculos, que impedem a oportunidade de ressignificar às trajetórias dos presos o que restringe a visão sobre a reintegração social por parte dos estados e da comunidade. É um tema importante, mas complexo. A educação nas penitenciárias requer inovações e um olhar mais atento, com um compromisso real para promover a transformação do indivíduo.

REFERENCIAS

ALBORNOZ, Sérgio. **A Prisão Sob a Ótica de Seus Protagonistas: Itinerário de uma Pesquisa.** In: Tempo Social; Rev. de Sociologia da USP, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

AMARAL, Claudio do Prado. **Um Novo Método para Execução da Pena Privativa de Liberdade.** Revista de informação legislativa- RIL. A 53. N.209 jan/mar. 2016. Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519998/001063180.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 fev., 2025.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil: “Aqui Ninguém Dorme Sossegado” – Violações dos Direitos Humanos Contra Detentos.** São Paulo, 2004.

ARANHA, M. L. A. **História da Educação.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 1998.

BARCELOS, Cristiano Duarte. TONIN, Juliano. CORVALÃO, Douglas Rodrigues. FAGUNDES, Flávio. CRUZ, Suelen Caroline Jablonski. NATIVIDADE, Pablo Robério Oliveira Da. COSTA, Marcelo Maurício Marciel. **Importância da Educação no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul.** Adson, Ciências Humanas, Ciências Sociais, Vol. 27, Ed. 118, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-importancia-da-educacao-no-sistema-prisional-do-rio-grande-do-sul/#:~:text=N%C3%A3o%20h%C3%A1%20d%C3%BAvidas%20de%20que,na%20volta%20ao%20conv%C3%ADvio%20social>. Acesso em: 26 fev., 2025.

BITTENCOURT. **Tratado de Direito Penal. Parte Geral.** 15. ed. Rev. e Atual, 2010, p.125.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas.** São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Atualizada até 31 dez. 1999. 5. ed. São Paulo: TR, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 dez. 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

BRASIL. **Política Nacional de Educação Prisional.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao-prisional>. Acesso em: 17 fev., 2025.

BRASIL. **Lei nº7.210, de 11 de Julho de 1984.** Institui da Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.html>. Acesso em: 10 de fev., 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.433, de 29 de Junho de 2011.** Altera a Lei n. 7210/84 de 11 de Julho de 1984 e Dispõe Sobre a Remição da Pena por Estudo. Brasília, 2011. Disponível em: <http://bit.ly/2Eefj17>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

CUNHA, Janete. **O Papel da Escola Dentro da Penitenciária: Discurso Oficial e Desafios Práticos na Perspectiva de Educadores.** 2013. 71f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

CAPELLER, Wanda. (1985). **O Direito Pelo Avesso: Análise do Conceito de Ressocialização.** In: Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 2 (2):127-134.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro.** Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora S.A., 2006.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos: Manual Para Servidores Penitenciários.** Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p.186.

DUARTE, A. C. **Celas De Aula: O Exercício do Professor Realidade nos Presídios.** Uberaba, v. 1, n. 1, p. 25-36, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa.** São Paulo, Paz e Terra, 2011b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramallete.** 42ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento das Prisões.** Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

IRELAND, Timothy D. **Educação em Prisões - Em Aberto.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, 2012.

LEME, José Antônio Gonçalves. **A Cella de Aula: Tirando a Pena com Letras.** Uma Reflexão Sobre o Sentido da Educação nos Presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LOURENÇO, A. S. **O Espaço de Vida do Agente Segurança Penitenciária no Cárcere: Entre Gaiolas, Ratoeiras e Aquários.** Curitiba: Juruá, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde20072010-153506/publico/lourenco_do.pdf. Acesso em 12 fev., 2025.

MIRABETE, Julio Fabrini. FABRINI, Renato. **Execução Penal: Comentários à Lei N° 7.210, de 11-7-1984.** II. Ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha.** Direito Net, 17 de jul. 2021. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacaoprisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha>>. Acesso em: 11 de fevereiro. 2025.

NOVO, Joseane da Silva. **Memórias e Trajetórias de Professores do Núcleo Estadual De Educação de Jovens e Adultos na Penitenciária Estadual do Jacuí.**[manuscrito]. 2021. Dissertação (mestrado em Memória Social e Bens Culturais) – Universidade La Salle, Canoas, 2021.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Escola da Prisão: Espaço de Construção da Identidade do Homem Aprisionado.** Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007. Disponível em: <https://anped.org.br/sites/default/files/gto6-1943.pdf> Acesso em: 15 de fev., 2025.

OPENAI. ChatGPT [Assistente de inteligência artificial]. Acesso em: 5 fev., 2025.

1862

SANTANA, Maria Silvia Rosa; AMARAL, Fernanda Castanheira. **Educação no Sistema Prisional Brasileiro: Origem, Conceito e Legalidade.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6291, 21 set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62475>. Acesso em 02 de fev., 2025.

SANTOS, Marcela de Azevedo dos. **A Precarização da Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro Sob o Prisma da Ressocialização dos Presos.** Revista: educação saberes e práticas, v.3, n1, 2014. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/SaberesPratica/article/viewFile/79/58>. Acesso em 19 jan., 2025.

SANTOS, Maria Eliane Ferreira dos. MEDEIROS, Késia Girlane Santos de. **Educação para Apenados: Desafios e Perspectivas.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 10, Vol. 20, pp. 144-160. Outubro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/educacao-para-apenados>. Acesso em 21 jan., 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (Da Pessoa) Humana e Direita Fundamentais na Constituição Federal De 1988.** 10. Ed. Ver. Atual e Ampl, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 70.